

INTERESSADO - ISABEL SILVA DUTRA DE OLIVEIRA

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RFLATORA - Conselheira RACHEL GEVERTZ

PARECER Nº 1504/74, CPG; Aprovado em 10/07/1974 Comun. ao Pleno
em 24/07/71 Proc.937/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 ISABEL SILVA DUTRA OLIVEIRA, filha de JOSÉ EDUARDO DUTRA DE OLIVEIRA e de dona MARIA HELENA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA, nascida em RIBEIRÃO PRETO, SÃO PAULO, em 04 de maio de 1959, domiciliada e residente à Av. Itatiaia, 777, em RIBEIRÃO PRETO, requer equivalência de estudos realizados no estrangeiro, ao nível de conclusão do ensino de 1º grau, para tal informando o que adiante segue.

1.2 Diz ter feito o "curso primário e secundário" até a 7ª série no INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL "OTONIEL MOTA" em RIBEIRÃO PRETO, S.P., onde prestou "exame de admissão" e estudou: na 5ª série, Português, Matemática, Ciências, Francês, Estudos Sociais e Educação Moral e Cívica; na 6ª série, Português, História, Geografia, Matemática, Ciências, Francês e Educação Moral e Cívica; e na 7ª série, Português, História, Geografia, Matemática, Ciências, Desenho e Inglês. Coursou, então, a partir de 29 de janeiro de 1973, durante um semestre, o 8º grau, e no trimestre seguinte, o 9º grau, completando, pois, um período de nove (9) meses de estudos, na BOYNTON JÚNIOR HIGH SCHOOL, em ITHACA, NOVA IORQUE, EUA., onde estudou: no 8º grau, Inglês, Estudos Sociais, Geociências, Matemática, Artes Práticas, educação Física e Música; e no 9º grau, Inglês, estudos Sociais, Ciência Q.P.S., álgebra. Elementar e Educação Física. Esta frequentando, no ano em curso, a 1ª série do ensino de 2º grau no IEE "OTONIEL MOTA", em RIBEIRÃO PRETO, São Paulo.

1.3 A requerente anexa: como original de histórico escolar procedente do IEE "OTONIEL MOTA", relativo ao período de estudos, do "exame de admissão" à 7ª série do ensino de 1º grau cópia xerox de documento, em Inglês, discriminativo das atividades escolares desenvolvidas na BOYNTON JÚNIOR HIGH SCHOLL; cópia xerox da tradução deste documento, por tradutor público juramentado; cópia xerox de boletins relacionando as matérias e graus alcançados; e atestado de estar frequentando a 1ª série do ensino de 2º grau, no IEE "OTONIEL MOTA". Não ha documentação relativa ao "curso primário". O processo esta adequadamente instruído.

2. APRECIÇÃO:

A solicitação encontra amparo no artigo 100 da Lei nº4024/61 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes, Embora tendo cursado um (1) semestre no 8º grau e um (1) trimestre no 9º grau, e não um (1) ano letivo de 9º grau para a equivalência pertinente e solicitada conclusão do ensino de 1º grau-somos de parecer favorável ao pedido, em função do excelente desempenho da requerente, Ressalte-se ter ela ganho o "CÓDIGO DE HONRA" e ter sido proposta para a "NATIONAL JUNIOR HONOR SOCIETY", quando do término do 8º grau. Devera, entretanto, sem prejuízo da continuidade de seus estudos, lograr aprovação em exame especial de Organização Social e Política Brasileira, ao nível do ensino de 1º grau, sem o que não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão do curso.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de parecer que os estudos realizados por ISABEL SILVA DUTRA DE OLIVEIRA, nos Estados Unidos da América, podem ser considerados equivalentes aos de 8ª série do ensino de 1º grau, e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau e convalidar os atos escolares feitos no ano em curso.

São Paulo, 10 de julho de 1974

a) Conselheira RACHEL GEVERTZ - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

Presidente